



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA DE \_\_\_/\_\_\_/2021  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ) E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
(UFF) NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, doravante denominado **IFRJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, nomeado para o cargo de Reitor pelo Decreto 19 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2018, Seção 2, Página 01, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação, criada através da Lei n.º 3.958; de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei n.º 3.958, de 13 de dezembro de 1961 e reestruturada nos termos do Decreto n.º 62.414, de 15 de março de 1968, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, bairro de Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado para o cargo de Reitor pelo Decreto Presidencial de 20/11/2019, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2018, Publicação n.º 223, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO de \_\_\_/\_\_\_/2020**, publicado no D.O.U. em \_\_\_/\_\_\_/2020, com o propósito de execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento de atividades em áreas de mútuo interesse dos partícipes, definir as responsabilidades e atribuições de cada uma das partes relativamente à execução deste TERMO ADITIVO, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir .

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

Constitui objeto deste Termo Aditivo a associação das instituições conveniadas, doravante denominadas instituições ASSOCIADAS, para o funcionamento Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF/SBF/CAPES), no Polo 15 UFF/IFRJ do MNPEF, nos moldes de associação de instituições estabelecido pela CAPES, que doravante será denominado PROGRAMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES***

São Obrigações Comuns a cada instituição ASSOCIADA:

- a) Participar da elaboração de projetos e subprojetos, norma do PROGRAMA e planos de trabalhos, envolvendo o objeto deste termo, visando o desenvolvimento de atividades e instrumentos que fomentem o intercâmbio de docentes e discentes, bem como a elaboração e execução de projetos de pesquisa em redes;
- b) Disponibilizar a participação dos docentes na regência de disciplinas, na orientação de alunos em trabalhos de fim de curso e em projetos de pesquisa;
- c) Utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa de cada Instituição, para atender aos objetivos do PROGRAMA;
- d) Envidar esforços, isolados ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos, junto a entidades públicas ou privadas, destinados à execução deste termo bem como à execução dos projetos ou outras ações previstas no mesmo;
- e) Fazer o encaminhamento dos programas e projetos aos órgãos federais, aqui previstos;
- f) Buscar parcerias nacionais e internacionais.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA NORMA***

O PROGRAMA possui uma Norma que deve estar em conformidade com as normas, procedimentos e recomendações da CAPES, da SBF e das Partes, bem como qualquer outra regulação pertinente que deverá observar os seguintes preceitos:

- a) O corpo docente permanente do PROGRAMA será constituído por docentes doutores pertencentes ao quadro permanente de cada parte, tendo estes igual prerrogativa;
- b) O número de alunos matriculados no PROGRAMA em cada instituição ASSOCIADA será igual à metade dos ingressantes;
- c) O PROGRAMA terá uma Secretaria Geral sediada no Instituto de Ciências Exatas da UFF, que será responsável pela comunicação com a Coordenação Nacional do MNPEF;
- d) O IFRJ terá uma Secretaria Local no campus Volta Redonda para realizar matrículas e gerenciar a vida acadêmica dos estudantes matriculados nessa instituição;
- e) O coordenador do PROGRAMA será eleito entre o corpo docente permanente, independente da instituição de origem;
- f) A instituição cujo coordenador do PROGRAMA não pertença aos seus quadros, terá um Coordenador Local para fins de organização acadêmica interna;
- g) A orientação dos alunos pode ser realizada por qualquer docente credenciado no PROGRAMA, independente das instituições de aluno e professor.
- h) O certificado emitido deverá constar a informação de Associação de IES entre UFF e IFRJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS***

- a) As partes se empenharão no sentido de obter recursos para a realização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito de cada instituição ASSOCIADA, sem haver nenhum ônus financeiro para o aluno.
- b) Os recursos para o desenvolvimento das atividades oriundas do presente Termo Aditivo poderão provir de solicitações que serão encaminhadas pelas instituições integrantes de cada instituição ASSOCIADA a órgãos financiadores privados ou públicos.

***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA***

A duração deste Termo Aditivo fica limitada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica do qual ele deriva, bem como as futuras renovações do mesmo.

***CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO***

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sem prejuízo das ações em andamento.

***CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO***

As instituições ASSOCIADAS estabelecerão, através dos docentes credenciados, o Regimento Interno do PROGRAMA, que definirá as regras de funcionamento do curso, bem como o detalhamento das ações de cada ASSOCIADA.

***CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL***

As disposições sobre a propriedade intelectual dos produtos, processos e prestação de serviços, decorrentes das atividades de pesquisas aplicadas, desenvolvidas pelas partes no âmbito do intercâmbio tecnológico deste Termo Aditivo, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação específica em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação das partes.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS***

Este Termo Aditivo não implica em ônus financeiro adicional para qualquer uma das partes signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO***

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Volta Redonda/RJ, sede do PROGRAMA, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787  
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA:80898769787  
Dados: 2021.10.20 10:26:06 -03'00'

Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega  
Reitor da UFF

Assinado de forma digital por RAFAEL BARRETO ALMADA:05441195762

Rafael Barreto Almada  
Reitor do IFRJ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
ID:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
ID: